



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE DISPUTA

O presente termo tem por objeto justificar a ausência de disputa na contratação emergencial de serviço de seguro e proteção dos ativos do Centro de Dados da Marinha do Brasil (CD-MB), localizado no Ed. 23 do AMRJ, abrangendo cobertura contra danos elétricos, despesas fixas decorrentes de incêndios, queda de raio e explosão no sistema protecional, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Durante o processo de disputa anterior nº24/2025 , houve uma inconsistência no orçamento encaminhado, que contemplava apenas o Edifício Barão de Ladário (EdBL), sem abranger a sobreloja do EdBL e o CD-MB, situado no Ed. 23. Essa inconsistência não foi percebida no momento da disputa, a qual correu normalmente.

A disputa, no entanto, restou deserta, tendo sido considerado como vencedor o único orçamento disponível. A inconsistência foi verificada apenas posteriormente, quando da geração da apólice, já após a emissão do empenho, o que inviabilizou a formalização do seguro.

Em razão disso, foi necessário solicitar o cancelamento do empenho e instaurar novo processo para a aquisição do seguro correto, contemplando todos os ativos que efetivamente necessitam de cobertura.

É de suma importância que a contratação seja concluída com celeridade, considerando que a ausência de seguro expõe o CD-MB a riscos operacionais e patrimoniais inaceitáveis, o que compromete a continuidade das atividades críticas desempenhadas pela unidade.

Dessa forma, a contratação direta emergencial justifica-se:

- pelo equívoco superveniente no orçamento que inviabilizou a formalização da apólice;
- pela urgência em garantir a cobertura securitária do CD-MB, essencial à proteção da infraestrutura crítica;
- pela inexistência de tempo hábil para novo procedimento competitivo, sob pena de expor os ativos a prejuízos e riscos significativos;
- pelo enquadramento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de disputa fundamenta-se no caráter emergencial da contratação e na falha constatada no processo anterior, a qual inviabilizou a formalização da apólice. Considerando a urgência e a relevância dos bens a serem protegidos, a contratação direta constitui a medida necessária para assegurar a continuidade e a integridade das operações do CD-MB.

Diante do exposto, restam plenamente justificadas a ausência de disputa e a contratação emergencial do serviço de seguro e proteção dos ativos do CD-MB, abrangendo cobertura contra danos elétricos, despesas fixas decorrentes de incêndios, queda de raio e explosão no sistema protecional, medida indispensável para a segurança patrimonial e operacional da Marinha do Brasil.

Rio de Janeiro, RJ, NA DATA DA ASSINATURA.

LÍVIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
Capitão de Fragata (RM1-T)
Chefe Departamento de Infraestrutura de Operações